

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 042 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,  
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, SANCIONO A PRESENTE  
LEI.**

**DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA NOS  
SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE TERRAPLANAGEM NO MUNICÍPIO  
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**ARTIGO 1º** - É vedado qualquer serviço de limpeza ou terraplanagem em áreas de vegetação nativa sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios (PMAB).

**ARTIGO 2º** - A autorização a que se refere o Artigo 1º será concedida pela PMAB juntamente com a orientação da Secretaria competente de modo a preservar a maior parte da vegetação existente.

**ARTIGO 3º** - A limpeza de terrenos com projeto aprovado será autorizada dentro do perímetro da construção e numa faixa de até 2,00m da mesma.

**PARÁGRAFO 1º** - Havendo necessidade de corte ou terraplanagem com máquina, estas só poderão trabalhar nas áreas de corte especificadas no projeto aprovado. Sendo vedada a destruição da vegetação fora desses limites.

**PARÁGRAFO 2º** - Havendo destruição da vegetação nativa fora dos limites estabelecidos na autorização obriga-se o proprietário a proceder a sua recomposição com as mesmas características e proporções da vegetação suprimida.

**ARTIGO 4º** - O não cumprimento de qualquer artigo e parágrafo desta Lei implicará em Multa de 500 UFIRs sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º e 2º desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS  
REGIÃO DOS LAGOS  
GABINETE DO PREFEITO

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 16 DE DEZEMBRO DE 1997**



**DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Buziano*  
PUBLICADO  
Em 23/12/97